



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.583/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de seguro predial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, observada as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme condições, coberturas, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, conforme DFD nº 28/2026.

**1.3** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 11.792,16 (onze mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

**1.4** Item único:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO
1	30126	Prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, com as coberturas, limites indenizatórios e condições mínimas descritas no Termo de Referência	Serviço	1	R\$ 11.792,16

**1.5** O julgamento será pelo critério de **menor preço global**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** A instrução do processo observa, no que couber, a regulamentação interna editada pela Câmara Municipal de Paranaguá, inclusive quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar para contratações enquadradas nos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação de seguro predial justifica-se pela necessidade de prevenir riscos e mitigar prejuízos patrimoniais decorrentes de eventuais sinistros que possam atingir o imóvel da Câmara Municipal de Paranaguá, bem como seus conteúdos, equipamentos, móveis, utensílios e demais bens existentes no local.

**3.2** Considerando a natureza do patrimônio público e a relevância das atividades administrativas e legislativas ali desenvolvidas, o seguro predial constitui medida essencial de gestão de riscos, assegurando proteção patrimonial, continuidade institucional e maior segurança na eventual ocorrência de sinistros cobertos.

### **4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA COMPETITIVIDADE**

**4.1** A contratação será processada por dispensa de licitação com divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** O presente procedimento será aberto à ampla competitividade, sem destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão das características do mercado securitário e da necessidade de ampliar a disputa e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

**4.3** Permanecem assegurados, no que couberem, os benefícios legalmente aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza jurídica da participante e com o objeto da contratação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1** Os interessados terão o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>), para encaminhar suas propostas ao e-mail do Agente de Contratação, qual seja: [compras@paranagua.pr.leg.br](mailto:compras@paranagua.pr.leg.br);

DATA E HORA DA ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

18 de março de 2026 às 00h00min

DATA E HORA DA FINALIZAÇÃO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

27 de março de 2026 às 23h59min

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

[compras@paranagua.pr.leg.br](mailto:compras@paranagua.pr.leg.br)

**5.2** As propostas enviadas fora do período consignado serão reputadas intempestivas e serão desconsideradas da análise para aferir a proposta mais vantajosa à Administração;

**5.3** As empresas interessadas deverão enviar, no prazo estabelecido neste edital, apenas as propostas técnicas e comerciais, ficando a entrega da documentação de habilitação (certidões, declarações etc.) condicionada à sua convocação pelo Agente de Contratação, após a análise das propostas.

**5.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições na documentação fiscal ou trabalhista, quando estas forem solicitadas, poderão regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, conforme o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4** O aviso desta dispensa permanecerá divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo legal estabelecido ou pelo prazo informado pelo Agente de Contratação, caso este seja superior ao mínimo exigido.

**5.5** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, preferencialmente assinada pelo representante legal, contendo no mínimo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

- b) descrição clara do objeto ofertado;
- c) valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**;
- e) declaração de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

**5.6** Não seremos admitidas propostas apresentadas por **corretora de seguros**, devendo a proposta ser formulada diretamente por **empresa seguradora**, conforme exigência do Termo de Referência.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo compatível com o objeto e atendam às exigências deste Edital.

**6.2** A participante deverá possuir autorização e regularidade para operar no mercado securitário, observadas as normas expedidas pela **SUSEP**.

**6.3** Não poderão participar:

- a) pessoas físicas;
- b) corretoras de seguros, representantes ou intermediárias que não figurem como seguradora;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- d) empresas declaradas inidôneas;
- e) empresas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

empresas que incidam em conflito de interesses ou em qualquer hipótese impeditiva legal.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**7.1** O seguro será contratado para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, situado na **Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR**, com área construída aproximada e demais características constantes do Termo de Referência.

**7.2** A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) cobertura básica para incêndio, explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronaves;
- b) danos elétricos;
- c) tumultos, greves e lockout;
- d) roubo e furto qualificado;
- e) responsabilidade civil operações;
- f) quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- g) perda ou pagamento de aluguel;
- h) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- i) vazamento de tanques e ruptura de tubulações;
- j) equipamentos eletrônicos;
- k) assistência 24 horas, nos termos do Termo de Referência.

**7.3** Os limites mínimos de indenização exigidos são:

- a) incêndio, explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:  
**R\$ 9.700.000,00;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- a) danos elétricos: **R\$ 100.000,00**;
- b) danos elétricos: **R\$ 100.000,00**;
- c) furacão, ciclone e tornado: **R\$ 5.000.000,00**;
- d) vendaval e granizo: **R\$ 200.000,00**;
- e) vazamento de tanques ou tubulações: **R\$ 50.000,00**;
- f) alagamentos e inundações: **R\$ 50.000,00**;
- g) quebra de vidros, espelhos e granitos: **R\$ 50.000,00**;
- h) MMU máquinas, móveis e utensílios: **R\$ 1.900.000,00**;
- i) roubo e furto: **R\$ 30.000,00**;
- j) perda ou pagamento de aluguel: **R\$ 120.000,00**;
- k) tumultos, greve e lockout: **R\$ 100.000,00**;
- l) responsabilidade civil operações: **R\$ 100.000,00**.

**7.4** Todas as coberturas deverão ser ofertadas **sem franquia**, conforme Termo de Referência.

**7.5** A apólice deverá ter vigência de **12 (doze) meses**.

**7.6** A empresa vencedora deverá emitir a apólice no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a interessada **poderá** realizar vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Paranaguá.

**8.2** A vistoria deverá ser previamente agendada com o **Departamento de Patrimônio**, pelo telefone **(41) 3420-9046**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

A vistoria ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, situada na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR.

**8.4** A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual, dúvidas ou alegação de desconhecimento das condições locais.

## 9. DA FORMA DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

**9.1** O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências do Edital e do Termo de Referência.

**9.2** A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e comprovação da exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexecutabilidade ou necessidade de melhor instrução do processo.

**9.3** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preço inexecutável ou excessivo;
- c) forem incompatíveis com as coberturas, prazos e condições mínimas exigidas;
- d) forem apresentadas por corretora de seguros ou por empresa sem habilitação para operar como seguradora.

**9.4** Em caso de empate entre propostas válidas, poderão ser adotados os critérios legalmente admitidos, inclusive negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, os documentos de habilitação abaixo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## 10.1.1 Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores ou consolidação;
- b) documento comprobatório de representação legal, quando cabível.

## 10.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

## 10.1.3 Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a **60 (sessenta) dias**, salvo se o documento consignar prazo diverso.

## 10.1.4 Qualificação técnica e regulatória

- a) comprovação de autorização regular para funcionamento como seguradora, nos termos da legislação e regulamentação da SUSEP;
- b) documento ou prova equivalente que demonstre aptidão para a operação do ramo securitário compatível com o objeto contratado.

## 10.1.5 Declarações

- a) declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do objeto e do Edital;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;

c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

## 11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**11.1** A contratação será formalizada por **termo de contrato** ou instrumento equivalente, conforme decisão administrativa.

**11.2** A contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro, inclusive quanto à regulação de sinistros e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

**11.3** A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento e assistência, inclusive atendimento emergencial 24 horas, nos termos do Termo de Referência.

**11.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11.5** Não será exigida garantia de execução contratual.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Paranaguá.

**12.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências necessárias para correção de falhas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**12.3** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de e-mail oficial para assegurar celeridade e formalização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

**13.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**13.2** A resposta aos pedidos de esclarecimento e à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial, no prazo legal.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**  
Desdobramento: **3.3.90.39.69.09 – seguros demais imóveis públicos.**

## 15. DO RAMO DE ATIVIDADE

**15.1** Serão aceitas, preferencialmente, empresas enquadradas em ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive o CNAE **6512-0/00 – Sociedade seguradora de seguros não vida**, sem prejuízo da aceitação de CNAE diverso, desde que a atividade desenvolvida guarde relação intrínseca com o objeto contratado.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Integram este Edital, para todos os fins:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo III** – Modelo de Declarações Unificadas;
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Paranaguá, 16 de março de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ



Documento assinado digitalmente

ROGERIO HAINOCZ DA VEIGA

Data: 16/03/2026 15:09:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROGÉRIO HAINOCZ DA VEIGA**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Paranaguá

**ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Paranaguá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 15:45 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49161b9b7ef78>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº. 4.583/2026

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, durante o período de 12 meses.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item 26 - <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2026/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 28/2026  
<https://www.paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/5/Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Anual.pdf>

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de seguro predial justifica-se pela necessidade de prevenir-se contra riscos e eventuais sinistros que possam atingir o imóvel que abriga as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paranaguá, bem como seus conteúdos, equipamentos, móveis, utensílios e bens existentes no local.

2.2 Considerando a natureza do bem público e a relevância das atividades nele desenvolvidas, o seguro predial constitui medida essencial de gestão de riscos, destinada a mitigar prejuízos patrimoniais decorrentes de eventos como incêndio, explosão, implosão, queda de raio, vendaval, granizo, ciclone, tornado, alagamentos, inundações, danos elétricos, roubo, furto e demais sinistros cobertos, conforme definido neste Termo de Referência.

2.3 A estimativa das coberturas e valores segurados baseou-se em análise técnica e reavaliação previamente realizadas pela seguradora anteriormente responsável.

2.4 O objetivo da contratação é assegurar a proteção do patrimônio público, mediante a transferência dos riscos inerentes ao imóvel e aos bens nele contidos, garantindo a indenização adequada à Câmara Municipal de Paranaguá na eventual ocorrência de sinistros cobertos, evitando dispêndios extraordinários ao erário e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 11.792,16** (Onze mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro a ser contratado (Bens Segurados, Coberturas, Franquias). O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado está	30126	Serviço	1	R\$ 11.792,16	R\$ 11.792,16





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

<p>indicado, com suas descrições básicas, e área construída aproximada. Endereço: Rua João Estevão, nº. 361 – Ponta do Caju, Paranaguá – Paraná. 1.1. Dimensões e elevações indicadas em metro. 1.2. As medidas estão em cota acabada. Área do Terreno: 3.605,23 m<sup>2</sup> Área 1º Pavimento: 844,78 m<sup>2</sup> Área 2º Pavimento: 800,00 m<sup>2</sup> Área 3º Pavimento: 800,00 m<sup>2</sup> Área estacionamento: 240,00 m<sup>2</sup> Área Total da Obra: 2.684,78 m<sup>2</sup> Área útil: 2.467,05 m<sup>2</sup> Área livre: 2.520,45 m<sup>2</sup> Taxa de Ocupação: 30,10% Indenização Seguro predial com as seguintes coberturas: Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00 Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00 Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00 Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00 Vazamento de tanques ou tubulações:.....R\$50.000,00 Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00 Quebra de vidros, espelhos e granitos:.....R\$ 50.000,00 MMU máquinas, móveis e utensílios:.....R\$1.900.000,00 Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00 Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00 Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil operações:.....R\$ 100.000,00 Referência: A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis. O Seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto</p>					
---	--	--	--	--	--





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

desta contratação.					
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>	<b>RS 11.792,16</b> (Onze mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).				

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2023.

**3.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**3.4** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.4.1** Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:**

**4.1** O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, sendo a sede da Câmara Municipal de Paranaguá e possui as seguintes dimensões:

- Dimensões e elevações indicadas em metro.
- As medidas estão em cota acabada.
- Área do Terreno – 3.605,23m<sup>2</sup>
- Área do 1º Pavimento – 844,78m<sup>2</sup>
- Área do 2º Pavimento – 800,00m<sup>2</sup>
- Área do 3º Pavimento – 800,00m<sup>2</sup>
- Área do Estacionamento – 240,00m<sup>2</sup>
- Área Total da Obra – 2.684,78m<sup>2</sup>
- Área Útil – 2.467,05m<sup>2</sup>
- Área Livre – 2.520,45m<sup>2</sup>
- Taxa de Ocupação – 30,10%

**4.2** A vigência da apólice será de 12 (doze) meses.

**4.2.1** A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

**4.3** A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

**4.4** A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante à Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**4.5** Não se aplica a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da incompatibilidade com o objeto, pois as empresas do ramo de seguro não se enquadram nessa modalidade, conforme inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**4.6** A contratação do seguro deverá seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**4.7** A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

**4.8** O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

**4.9** O seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto desta contratação.

**4.10** O seguro deverá ter, no mínimo, as coberturas a seguir detalhadas:

**a) Cobertura básica:**

- I.** Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- II.** Implosão e explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado;
- III.** Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, incluindo-se no conceito de aeronave qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido;
- IV.** Incêndio, inclusive em decorrência de tumulto, greve e lockout;
- V.** Fumaça dentro da área do terreno ou imóvel, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

**b) Danos elétricos:** fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos e circuitos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista;

**c) Tumulto, greves e lockout, sendo:**

- I.** Tumulto: que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;
- II.** Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- III.** Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**d) Roubo e/ou furto qualificado de bens, englobando:**

**I. Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;

**II. Furto qualificado:** configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes;

**III. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado,** quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

**IV. Extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.**

**e) Responsabilidade Civil de Operações:** valores pelos quais a Câmara vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior do estabelecimento:

**I. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;**

**II. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;**

**III. Desabamento, total ou parcial;**

**IV. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;**

**V. A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;**

**VI. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;**

**VII. Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidados.**

**f) Quebra de vidros (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), espelhos, mármore e granitos, que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial, inclusive a imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado e empregados do segurado.**

**g) Perda ou pagamento de Aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio, explosão e queda de aeronaves.**

**h) Vendavais, furacão, ciclone, tornado e granizo, perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, em decorrência do destelhamento, danos estruturais e suas consequências.**

**i) Vazamento tanques e ruptura de tubulações, perdas e/ou danos materiais causados ao prédio segurado em consequência de derrame e/ou vazamento acidental de água e de esgoto, ocasionado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e de esgoto, do sistema de tratamento e reutilização, bem como dos reservatórios existentes do imóvel especificado na apólice. Além dos prejuízos ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos, estarão amparados os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, bem como o reparo do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos.

**j)** Equipamentos Eletrônicos, perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos aos equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

**k)** Assistência 24 horas: serviços que devem ser disponibilizados 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela rede de credenciados da Seguradora, para utilização em consequência de sinistro e em situações emergenciais:

- I.** Chaveiro;
- II.** Serviços de segurança e vigilância;
- III.** Serviços de limpeza;
- IV.** Serviços de hidráulica;
- V.** Serviço de eletricitista;
- VI.** Serviço de informações;
- VII.** Retorno antecipado devido a sinistro na empresa;
- VIII.** Recuperação de veículo;
- IX.** Mudança e guarda de móveis;
- X.** Serviço de reparo temporário de telhado;
- XI.** Transmissão de mensagens urgentes;
- XII.** Ambulância (remoção inter-hospitalar).

#### 4.11 Dos valores de indenização:

- a) Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00
- b) Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00
- c) Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00
- d) Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00
- e) Vazamento de tanques ou tubulações:.....R\$50.000,00
- f) Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00
- g) Quebra de vidros, espelhos e granitos:.....R\$ 50.000,00
- h) MMU máquinas, móveis e utensílios:.....R\$1.900.000,00
- i) Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00
- j) Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00
- k) Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00
- l) Responsabilidade Civil operações:.....R\$ 100.000,00

#### 4.12 Todas as coberturas serão sem franquia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**4.13** Itens de proteção com os quais a Câmara já conta e que impactam no valor do seguro:

- a) Extintor de incêndio;
- b) Mangueiras com Hidrantes;
- c) Serviço de vigia desarmada 24 horas por dia, 365 dias ao ano; e
- d) Vídeo Monitoramento.

**4.14** Informações relevantes para avaliação de risco:

- a) O estabelecimento está a mais de 2 anos sem sinistros;
- b) A edificação possui três pavimentos, sendo que o primeiro se localiza em andar térreo;
- c) O estabelecimento não se localiza em galeria, shopping center ou outro espaço do tipo;
- d) O estabelecimento não possui sensores infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança.

**4.15** Da vistoria

**4.15.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria das instalações da Câmara Municipal, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas.

**4.15.2** A visita deverá ser agendada com o Departamento de Patrimônio, pelo telefone (41) 3420-9046, das 09 às 18 horas.

**4.15.3** A vistoria ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Paranaguá/PR: Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

**4.15.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.15.5** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estabelecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus das situações decorrentes da ausência de verificação.

**4.16** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.17** Não será exigida garantia de execução.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a contratada devem ser realizadas





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial) e via telefone para garantir a celeridade no atendimento.

**5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

**5.4** A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente.

**5.5** O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

**5.6** Cumprirá ao fiscal de contrato atestar o devido recebimento e funcionamento da prestação do serviço imediato ou continuado.

**5.7** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.8** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**5.10** A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.11** A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Do Recebimento do Objeto:**

**6.1.1** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado.

**6.1.2** No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

**6.1.3** Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**6.1.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.4.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**6.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6.2 Da Liquidação:**

**6.2.1.** Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição e período de prestação do serviço.

**6.2.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**6.2.3** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.4** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp, messenger, etc), para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

**6.2.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **6.3 Do Pagamento:**

**6.3.1** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.2** O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação constante no item 6.3.3 em cada mês em que houver o pagamento.

**6.3.3** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.3.4** O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

**6.3.5** Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções.

**6.3.5.1** Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**6.3.5.2** Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

**6.3.6** A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço comum e será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75, inciso II e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.1 O objeto será contratado de forma global, em um único lote, em virtude de que o não parcelamento do objeto é mais vantajoso no presente caso, para fins de aperfeiçoar a gestão e fiscalização de contratos, reduzindo a quantidade de instrumentos celebrados e de fornecedores contratados, facilitando a execução do objeto, além de contribuir para a redução de itens desertos.

7.2 Este processo será destinado preferencialmente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

7.4 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

## **7.5 Habilitação Jurídica:**

7.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.5.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.6 Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro:**

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.6.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.6.5 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

7.6.6 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública do pregão

## **7.7 Declarações:**

7.7.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.7.2 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.7.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.4 Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Aplicam-se, se não houver destinação exclusiva a MEs e EPPs, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei n.º Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2** Somente fará o jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do § 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição conforme item 7.7.5..

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## 10.1 Caberá à Contratada:

**10.1.1** prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços.

**10.1.2** efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente.

**10.1.3** arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**10.1.4** responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

**10.1.5** responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados.

**10.1.6** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**10.1.7** manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas.

**10.1.8** em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

**10.1.9** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

## 10.2 Caberá à Contratante:

**10.2.1** acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

**10.2.2** vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

**10.2.3** atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste termo de referência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**10.2.4** efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação.

**10.2.5** aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

**10.2.6** prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

## 11. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **3.3.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, classificada nos seguintes desdobramentos de despesa:
- **3.3.90.39.69.09** - seguros demais imóveis públicos

## 12. DOS RAMOS DE ATIVIDADES

**12.1** Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão aceitos para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) **6512-0/00 - Sociedade seguradora de seguros não vida**

**12.2** Além dos CNAE's acima indicados, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE's diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público;

**12.3** Não se verificando o atendimento do item 12.1 e 12.2, deve-se proceder com análise do objeto constante no ato constitutivo, o qual deverá ser considerado para verificação da análise de enquadramento do ramo de atividade.

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.



Assinado eletronicamente por:  
MICHELE DOVE DE FREITAS  
\*\*\*.611.267.\*\*  
05/03/2026 18:04:36

Assinatura digital avançada.

**MICHELE DOVE DE FREITAS**  
Departamento de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## ANEXOII

(Apresentar em modelo de timbre próprio da empresa)

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026

Processo nº 4.583/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

#### 1. Objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **seguro predial** para a Câmara Municipal de Paranaguá, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme condições, coberturas, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	30126	Prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede da Câmara Municipal de Paranaguá, com as coberturas, limites indenizatórios e condições mínimas descritas no Termo de Referência	Serv.	01	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$	

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
-------------------------------	--------------------------

Apresentamos proposta para contratação de seguro predial da Câmara Municipal de Paranaguá, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, pelo valor global de:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos que:

1. estão inclusos no valor todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto;
2. a proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias;
3. a seguradora atende integralmente às coberturas, limites, prazos e condições exigidos no Edital e no Termo de Referência;
4. a proposta é apresentada diretamente pela seguradora, não por corretora.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

*Obs. Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 15:45 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49161b9b7ef78>



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) inexistente fato impeditivo para sua habilitação e contratação;
- c) não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) sua proposta foi elaborada de forma independente;
- f) tem pleno conhecimento das condições do objeto e das exigências do Edital;
- g) possui autorização regular para operar como seguradora, nos termos da regulamentação aplicável.

Local e data.

---

Nome e assinatura do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º. \_\_\_/2026**  
**PROCESSO N.º. 4.583/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_/2026**

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G n.º. 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º. 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), com sede e foro na cidade de (**CIDADE**), (**ESTADO**), na (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), (**NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE**), (**ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade R.G n.º. (**NÚMERO DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE**) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º. (**NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação n.º. \_\_\_/202X, Processo n.º. 4.583/2026, autorizado em \_\_\_/\_\_\_/202X, atendendo às disposições da Lei n.º. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

## 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua João Estevão, n.º. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, sendo a sede da Câmara Municipal de Paranaguá e possui as seguintes dimensões:

- Dimensões e elevações indicadas em metro.
- As medidas estão em cota acabada.
- Área do Terreno – 3.605,23m<sup>2</sup>
- Área do 1º Pavimento – 844,78m<sup>2</sup>
- Área do 2º Pavimento – 800,00m<sup>2</sup>
- Área do 3º Pavimento – 800,00m<sup>2</sup>
- Área do Estacionamento – 240,00m<sup>2</sup>
- Área Total da Obra – 2.684,78m<sup>2</sup>
- Área Útil – 2.467,05m<sup>2</sup>
- Área Livre – 2.520,45m<sup>2</sup>
- Taxa de Ocupação – 30,10%

## 2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimento Administrativo Interno n.º 3.454/2026, e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2.1 A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com o Termo de Referência.

3.2.2 A vigência da apólice será de 12 (doze) meses.

3.3 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.4 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

3.5 O fiscal de contrato deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

## 4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor global desta contratação é de **R\$ XX, XX** ( \_\_\_\_\_ ) o qual corresponde à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de seguro predial para a Câmara Municipal de Paranaguá, durante o período de 12 meses, conforme abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro a ser contratado (Bens Segurados, Coberturas, Franquias). O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado está indicado, com suas descrições básicas, e área construída aproximada. Endereço: Rua João Estevão, n.º. 361 – Ponta do Caju, Paranaguá – Paraná. 1.1. Dimensões e elevações indicadas em metro. 1.2. As medidas estão em cota acabada. Área do Terreno: 3.605,23 m <sup>2</sup> Área 1º Pavimento: 844,78 m <sup>2</sup> Área 2º Pavimento: 800,00 m <sup>2</sup> Área 3º Pavimento: 800,00 m <sup>2</sup> Área estacionamento: 240,00 m <sup>2</sup> Área Total da Obra: 2.684,78 m <sup>2</sup> Área útil: 2.467,05 m <sup>2</sup>	30126	Serviço	1	R\$ 11.792,16	R\$ 11.792,16





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

<p>Área livre: 2.520,45 m<sup>2</sup> Taxa de Ocupação: 30,10% Indenização Seguro predial com as seguintes coberturas: Incêndio, Explosão, implosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronave:.....R\$ 9.700.000,00 Danos elétricos:.....R\$ 100.000,00 Furacão, ciclone e tornado:.....R\$ 5.000.000,00 Vendaval e granizo:.....R\$ 200.000,00 Vazamento de tanques ou tubulações:.....R\$50.000,00 Alagamentos e inundações:.....R\$ 50.000,00 Quebra de vidros, espelhos e granitos:.....R\$ 50.000,00 MMU máquinas, móveis e utensílios:.....R\$1.900.000,00 Roubo e furto:.....R\$ 30.000,00 Perda ou pagamento de aluguel:.....R\$ 120.000,00 Tumultos, greve e lockout:.....R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil operações:.....R\$ 100.000,00 Referência: A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo do seguro é proteger o imóvel, contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis. O Seguro a ser contratado será do tipo Predial, visando a proteção securitária do imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Paranaguá compreendendo as coberturas (modalidades e valores), e nas normas que regem o objeto desta contratação.</p>					
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>	<b>R\$ XX, XX ( )</b>				

**4.2** As coberturas deverão ser ofertadas sem aplicação de franquia, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**4.3** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4** O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação constante no item 4.3.1 em cada mês em que houver o pagamento.

**4.4.1** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.4.2** O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

**4.4.3** Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

**4.4.3.1** Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**4.4.3.2** Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

**4.4.4** A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **3.3.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, classificada nos seguintes desdobramentos de despesa:
  - **3.3.90.39.69.09** - seguros demais imóveis públicos

**5.2.** Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) **6512-0/00** - Sociedade seguradora de seguros não vida.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** Executar os serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

**6.2.** Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas.

**6.3.** Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**6.4.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**6.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**6.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

**6.7.** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**6.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 12, 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.9.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.10.** Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

**6.11.** Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

**6.12.** Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

**6.13.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

**6.14** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

**7.2.** Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

8.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## 9. PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

9.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.

## 10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.

11.4. Fica designado para atuar como fiscal do presente contrato o servidor \_\_\_\_\_.

## 12. FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

**Pela CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Marcos de Araújo**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 15:45 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49161b9b7ef78>

